



## **RESOLUÇÃO N° 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera a Resolução nº 12, de 5 de junho de 2025, que regulamenta a realização de teletrabalho parcial por servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 5º, 14, 15 e 24 da Resolução nº 12, de 5 de junho de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º .....  
§ 4º Os servidores em regime de teletrabalho parcial devem prestar, por mês, trabalho presencial, de no mínimo 20% (vinte por cento) da sua jornada de trabalho, a serem contabilizados da forma estabelecida no Formulário do Planejamento do Teletrabalho.  
.....” (NR).

“Art. 14. .....  
§ 3º A Secretaria Administrativa, através da Seção de Registro e Evolução Funcional, dará ciência ao servidor e ao gestor da unidade, que reativará a jornada normal de trabalho no dossiê de horário do servidor e arquivará o processo administrativo.  
.....” (NR).

Art. 15. .....  
§ 1º No caso dos dias úteis em inspeções para atividades externas fora da sede autorizados pela Presidência do Tribunal, será registrado como trabalho presencial mesmo nos dias convencionados no plano de trabalho individual.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, cada dia útil de inspeção ou de afastamento para atividade externa será computado como 6 (seis) horas em regime de trabalho presencial, descontado o período de trabalho presencial estabelecido pelo § 4º do art. 5º desta Resolução, gerando saldo diário de 4h48min (quatro horas e quarenta e oito minutos), que poderá ser computado dentro do mesmo mês.

§ 3º O período de percurso de casa para a sede da inspeção ou afastamento e período de volta, realizado em dia útil, será computado como trabalho presencial até o limite da jornada diária do servidor, da mesma forma que será computado para os servidores em inspeção que não estejam em regime de teletrabalho parcial.

.....” (NR).

“Art. 24. ....  
II - gratificação por condições especiais de trabalho;  
.....

Parágrafo único. O servidor em regime de teletrabalho parcial poderá formar banco de horas limitado exclusivamente ao cumprimento da sua jornada presencial a que está obrigado.

.....” (NR).

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 9º da Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º .....  
§ 2º .....  
III - aos estagiários, que continuam submetidos à jornada estabelecida na Resolução nº 31, de 22 de agosto de 2024.  
.....” (NR).

“Art. 5º .....  
§ 3º Ressalvado o período da jornada que deva prestar presencialmente na sua unidade de lotação, na forma da Resolução nº 12, de 5 de junho de 2025, que deverá ser informado à DAFFP, não se submete ao controle de frequência o servidor que estiver em regime de teletrabalho.  
.....” (NR).

“Art. 9º .....  
§ 4º Respeitado o limite diário de 8 (oito) horas, a Presidência poderá autorizar cômputo do trabalho realizado fora do período estabelecido no inciso I do § 3º deste artigo, no caso de inspeções e demais deslocamentos para atividades externas fora da sede.  
.....” (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2025, revogados os incisos I e II do § 1º do art. 15 da Resolução nº 12/2025.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 12.12.2025.